



Chamada Pública

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA. EDITAL - MINUTA. CONTRATO - MINUTA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREVISÃO NO ARTIGO 14 DA LEI 11.947/2009 c/c ARTIGO 32 DA RESOLUÇÃO 006/2020 - FNDE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01. Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Chamada Pública, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02. Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Chamada Pública, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE.

03. Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a instauração do procedimento licitatório de Chamada Pública, Estudo Técnico Preliminar - ETP, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito da Secretária Municipal, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

04. Com se ver, o presente Edital tem por objeto a contratação de agricultores familiares e ou cooperativas, haja vista necessidade do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

05. Inicialmente, importante mencionarmos que a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, assim preceitua em seu Artigo 14:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

06. Como se ver do dispositivo supratranscrito, para a aquisição de gêneros para o atendimento alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, não se faz necessário a realização de prévio processo licitatório, podendo a mencionada aquisição ser procedida de forma direta.

07. A Resolução do FNDE, de nº 006, de 08 de maio de 2020, por sua vez, preceitua em seu Art. 32 que o meio adequado para esta aquisição direta será a Chamada Pública, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

08. Assim, percebe-se que a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de **30% (trinta por cento)** de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da **Chamada Pública** poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

09. Importante mencionarmos ainda que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso I menciona a possibilidade de credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, senão vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

10. Além disso, a presente hipótese de credenciamento encontra guarida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11. Chamo atenção ainda que, na forma do art. 79, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

12. Com relação ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://v2.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

13. É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 28, IV da Resolução do FNDE, de nº 006, de 08 de maio de 2020 c/c art. 23, §1º, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços adotados no Município/Região, conforme demonstra-se no Relatório emitido pelo Departamento de Compras do Município.

14. Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz do artigo 92 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

15. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Chamada Pública, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de dezembro de 2024.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.242.005/0001-35
Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RB 15.634